



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.178/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com os filhos em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cambé, o Programa de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos se encontrem em situação de risco.

ART. 2º.- Será considerada em situação de risco a criança de até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no tange à sua integridade física, moral ou social.

PARAGRAFO ÚNICO – Excetuam-se dos limites de 14 (quatorze) anos os filhos ou dependentes portadores de deficiência inaptos para o trabalho.

ART. 3º.- Serão atendidas pelo Programa, famílias com filhos ou dependentes, cuja renda seja inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e que residam em Cambé, há no mínimo 2 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO- As famílias com renda superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal “per capita” seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

ART. 4º.- As famílias que pretendem obter o benefício deste Programa, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo desenvolverá em parceria com Entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

ART. 5º.- As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados em regulamento.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimento da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família – pai, mãe e filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos – pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

ART. 7º.- Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar limite máximo de 1 % (um por cento) das receitas correntes do município.

ART. 8º.- Os benefícios deste Programa serão concedidos a cada família pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo pelo Executivo, sempre que houver mudança na renda da família beneficiada.

ART. 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ART. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 150/1997.

Autor: Vereador Erli de Pádua Ribeiro.